



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônia Jaqueline Bandeira Magalhães		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ariel Dante da Silva Santana, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 08240293/2019	PARECER Nº 0482/2019	APROVADOEM: 09.10.2019

I – RELATÓRIO

Antônia Jaqueline Bandeira Magalhães, diretora do Educandário El Shaday, instituição sediada na Avenida Odilon Guimarães, nº 2500, Bairro Lagoa Redonda, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 08240293/2019, providências para regularizar a vida escolar do aluno Ariel Dante da Silva Santana, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que referido aluno cursou, em 2011, conforme documentos comprobatórios anexados, o 5º ano do ensino fundamental no Educandário El Shaday, tendo obtido aprovação. Esclarece, ainda, que ele foi matriculado no Educandário El Shaday apresentando um histórico escolar no qual constam os resultados (satisfatórios) de que o mesmo cursou e foi aprovado, no 1º e no 2º ano do ensino fundamental. O Educandário El Shaday detectou que, no histórico escolar do aluno, tem uma lacuna referente ao 3º e ao 4º ano do ensino fundamental cursados em escola extinta (nome não citado). Para expedir um novo histórico escolar, o Educandário El Shaday solicita a regularização da vida escolar do aluno. Constam do processo:

. ofício da diretora do Educandário El Shaday no qual solicita a regularização da vida escolar do aluno;

. histórico escolar relativo ao 1º e ao 2º ano do ensino fundamental;

. ficha individual do aluno confirmando que ele cursou com êxito o 1º e o 2º ano do ensino fundamental;

. documentos comprovando que ele cursou o 5º do ensino fundamental no próprio Educandário El Shaday;

. cópia da identidade da requerente e de documentos (RG, CPF e certidão de nascimento) do aluno.

Diante do exposto, a requerente solicita a este CEE a regularização da vida escolar do estudante.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0482/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Ariel Dante da Silva Santana, cursou com êxito o 1º, o 2º e o 5º ano do ensino fundamental, este último citado ano (5º) no Educandário El Shaday, autorizamos a referida instituição a considerar supridos o 3º e o 4º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2019.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE